

PORTARIA

MINUTA DE PORTARIA PGM-PROCON-LD-ATJ Nº 5, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Substitui membro da Comissão Especial de Julgamento do Procon-LD, prevista no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.291/2003, e art. 11, do Decreto Municipal nº 1225/2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, I, art. 11, §2º, I, e, art. 15, I, todos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1225, de 22 de outubro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro suplente da Comissão Especial de Julgamento do Procon-LD, prevista no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.291/2003, e art. 11, do Decreto Municipal nº 1225/2020, revogando a nomeação do servidor Mário Lucas França de Oliveira para nomear o servidor Lucas Rigo Vercelhese de Almeida.

Art. 2º As atividades da Comissão Especial de Julgamento do Procon-Ld são consideradas de alta relevância para a administração pública, devendo constar tal anotação no registro funcional dos membros atuantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Thiago Mota Romero, Diretor(a) Executivo

EDITAIS

EDITAL nº 180/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2208004400100279301, tendo como Consumidor(a) **LUCIANO [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 035.xxx.xxx-61, e Fornecedor **Z.K.M. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.302.278/0001-16, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O Consumidor devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que recebeu uma carta em sua residência com o nome do consumidor protestado, acontece que o consumidor desconhece totalmente essa dívida em seu nome, assim o consumidor tentou entrar em contato com a fornecedora ZKM Participações e Administração, mas sem sucesso.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante de todo exposto, requer:

I. Que seja esclarecido essa dívida em nome do consumidor;

II. Que seja retirado o nome do consumidor do Serasa.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 22 de setembro de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 047, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Processo Administrativo nº 3259/2018

Fornecedor/Representado: VIA VAREJO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 384/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado a pena de multa no valor total de R\$ 47.059,82 (quarenta e sete mil e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), bem como determinar ao fornecedor a obrigação de comprovar que houve a devida prestação de assistência técnica, conforme contratado, ou, a restituição ao consumidor da quantia paga pelo produto adquirido, cujos vícios não foram sanados, monetariamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos o saneamento da(s) irregularidade(s), sob pena de multa diária no valor de R\$ 470,59 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 19/2022

Processo Administrativo nº 3211/2018

Auto de Infração nº 337/2018

Decisão de 1ª instância nº 02/2022

Fornecedor: M DE M GOMES ÓPTICA ME (ÓTICA DINIZ)

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO À INFORMAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE OFERTA. EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONSUMIDOR. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS QUE CONTÉM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO/SERVIÇO DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO CONSUMIDOR. AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.